

	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%
LESÃO 2		☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%
LESÃO 3		☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Outros esclarecimentos:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA ____ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE ARARIPINA/PE

FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO, brasileiro, gesseiro, portadora do RG 2060176 SSP/PI, CPF de nº 035859034-52 residente e domiciliado ao Sítio baixa angelical, nº1, zona rural, Araripina-PE, por meio de suas advogadas que esta subscrevem, com endereço profissional à Rua Joaquim Alexandre Arraes, 43, Centro, Araripina-PE, e-mails: marcela.pably@hotmail.com e ricartekassia@gmail.com Cel.: (87)9.92088337, onde recebe as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e requerer;

1. PRELIMINARMENTE:

1.1 DA DISPENSA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA



O Novo Código de Processo Civil concedeu aos litigantes a faculdade de optar pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, consoantes preceitos do artigo 319, VII que segue *in verbis*:

Art. 319. A petição inicia
indiciará:

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Desse modo, o autor manifesta seu desinteresse na realização de audiência, seja de conciliação ou mediação, uma vez que é prática habitual da requerida não oferecer proposta de acordo em processos que envolvem discussão acerca do seguro obrigatório DPVAT.

2. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido no dia 27/08/2017, o que ocasionou a fratura na coluna do segurado, que vem tendo dificuldades para se locomover, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e laudos médicos que junta em anexo.

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

Data do Acidente	27/08/2017
Local do Acidente	Avenida Perimetral, Araripina/PE
N. do Sinistro (pedido)	3180127292
Lesões	Fratura da coluna
Saldo Devedor	R\$ 13.500,00

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º inciso II, da lei nº 6.194/74, entretanto apesar do pedido administrativo ter sido feito, sinistro nº 3180127292 após análise documental



feita pela seguradora ré, à requerida para justificar pendência de documentação e a consequente demora no pagamento da indenização do segurado, usou o argumento que havia necessidade de regularização da declaração de inexistência IML como também que a declaração do proprietário do veículo estava faltando uma página, o que não permitiu que até agora o segurado pudesse se beneficiar da indenização que lhe é devida. Existe, porém uma pendência de documentação, especificamente o *documento do proprietário do veículo*.

Ocorre excelência, que a seguradora comprou o automóvel de terceiro, contudo não foi efetivada a transferência do veículo, assim CRV ainda se encontra em nome do antigo proprietário, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, tornando impossível o envio da declaração do proprietário do veículo, razão pela qual intenta a presente ação, visto que **é irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.**

3. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º—Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º—desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte
- II- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



III- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima- no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da lei nº 6.194/74

Art. 5º - **o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifos nossos)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: BOLETIM DE OCORRÊNCIA
- b) Prova do dano decorrente: DOCUMENTOS MÉDICOS
- c) Prova do pedido administrativo: pendência de documento “proprietário do veículo”

3.1 - A INVERSÃO DO ONUS DA PROVA E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É dever da seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o **ônus da prova**, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no código civil nos termos

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu que reflete diretamente num



prejuízo ao autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o código civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado.

Portanto, **trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor**, conforme precedentes sobre o tema:

A Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, que modificou o texto da Lei 6.194, alterou a forma de pagamento da indenização, determinando o pagamento parcial de acordo com o grau de sequela resultante, vejamos:

Art. 30—Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20—desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 10—No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I- Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido



ao valor máximo da cobertura; e

II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito conforme amplamente protegido pelos tribunais.

4. DA TEMPESTIVIDADE

As ações que buscam cobrar indenizações de seguro obrigatório – DPVAT prescrevem em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil, matéria já sumulado pelo STJ.

Súmula 405/STJ - Seguro obrigatório. DPVAT. Prazo prescricional. Ação de cobrança. Prescrição em três anos.

Pelos documentos juntados aos autos verifica-se que a pretensão da parte autora não se encontra prescrita, considerando a interrupção da prescrição feito com o requerimento administrativo da indenização e o cancelamento do pedido feito pela seguradora.



5. DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO

A jurisprudência tem se mostrado pacífica no sentido de admitir ação promovida pela vítima de acidente de veículo automotor requerendo a indenização junto à seguradora do seguro DPVAT de que faz jus, desprovida do Laudo do IML, mediante outras provas idôneas.

Sobre a desnecessidade de apresentação de Laudo do IML, manifesta-se o Tribunal de Justiça de Rondônia:

Agravo Interno. Seguro DPVAT. Laudo elaborado pelo IML. Prescindibilidade. O laudo emitido pelo IML não constitui documento imprescindível para a propositura de demanda, podendo o grau de debilidade ser aferido por meio de outros documentos.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, por unanimidade, negar provimento ao agravo nos termos do voto do relator.

(TJ/RO, Agravo em Apelação 0015187- 30.2012.8.22.0005, Rel. Des. Kiyochi Mori, julgamento 16.10.2013).

Veja-se, no mesmo sentido, o julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA QUE O AUTOR APRESENTE LAUDO PERICIAL DO IML. PROVA QUE NÃO SE MOSTRA INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EXIGÊNCIA AFASTADA. RECURSO PROVIDO.



Embora a indenização do seguro obrigatório deva ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado, o laudo pericial quantificador da extensão da lesão não configura documento indispensável à propositura da demanda (art. 283 do CPC), justo que a prova da lesão pode ser produzida no curso da instrução. (TJ/SC, Quarta Câmara de Direito Civil, Agravo de Instrumento 2013.031377, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, julgado 07.11.2013) (grifo nosso).

Portanto, resta demonstrada a desnecessidade de instruir a inicial com laudo do IML.

Porém cumpre destacar que tal documento foi anexado ao pedido administrativo, como demonstra a imagem e também anexo.

O argumento da seguradora ré solicitando a regularização documental, só foi feita para gerar a consequente demora no pagamento da indenização, pois tal prática vem sendo usada de forma corriqueira pela requerida.

Seguradora LIDER DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 e 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: Francisco dos Santos Coelho CPF da Vítima: 035.859.034-52 Data do Acidente: 29.08.18

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: _____ CPF do Representante legal: _____

Email: _____ Telefone (DDD): _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisca de Santos Coelho Local e Data: Araripina-PE 19 de Março de 2018

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Francisca de Santos Coelho Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL001 V005/2017

DOCUMENTO ORIGINAL



6. DA DESNECESSIDADE DO DOCUMENTO DA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

A seguradora pendenciou a indenização do requerente solicitando a regularização da declaração do proprietário do veículo, tal solicitação totalmente descabida, pois é tão notório o descaso da ré que nem ao menos verificou a falta de tal documentação, Porém a parte autora vem demonstrar previamente a desnecessidade de tal documentação.

Excelência que como já foram juntados aos autos, e também em sede de pedido administrativo, o **boletim de ocorrência policial** e os **documentos médicos** não há que se falar em ausência de declaração de proprietário de veículo, visto que tal documento NÃO é indispensável para o recolhimento da indenização, NECESSITANDO apenas do nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da vítima.

No próprio site da seguradora e no formulário de protocolo de recepção de documentos - invalidez permanente, não é exigido do envio do documento do veículo e muito menos a declaração de proprietário do veículo; vejamos;

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☐ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☐ NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- ☐ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☐ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ☐ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

O art. 5º da lei de dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, preceitua que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples** prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, **haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - DPVAT - PRESCRIÇÃO - ACIDENTE CAUSADO POR ARADO ACOPLADO EM TRATOR - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NEXO CAUSAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AUSENCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - [...] A ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo não afasta a responsabilidade da seguradora em pagar o prêmio quando comprovado o acidente de trânsito. [...] Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-MG - AC: 10702110615557001 MG, Relator: Mariângela Meyer, Data de Julgamento: 22/04/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/04/2014)

Ainda;

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SEGURO DE NATUREZA LEGAL. SÚMULA 257 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. O DPVAT é seguro obrigatório e de natureza legal, pelo que, conforme dispõe a Súmula 257 do STJ, a falta de pagamento do prêmio não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

(TJ-MG - AC: 10074130014348001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015)

Por fim, ainda temos o seguinte julgamento;



AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRACÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - **AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA** - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. **É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito.** Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88.

(TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

7. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

De acordo com o entendimento firmado no STJ a correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, enquanto os juros moratórios devem ser aplicados desde a citação, vejamos:

RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) COMPLEMENTAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ.



1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que efetuado o pagamento parcial da indenização.

2.- Aplicação da Súmula 426/STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

3.- Reclamação procedente, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a matéria, os quais deverão retomar o andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada.s

(STJ, Rcl 5272 / SP, RECLAMAÇÃO 2011/0022506-8, Segunda Seção Rel. Min. Sidnei, DJe 07.03.2012)

Ainda:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO** OBRIGATÓRIO **DPVAT** . MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA Nº 405 /STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229 /STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 /STJ. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do **seguro** obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do **segurado** (Súmulas n. 405 e 278 do STJ). 2. O pedido de pagamento do **seguro** na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229 /STJ). 3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do.

Portanto, de acordo com os precedentes, a correção monetária deverá iniciar a partir do evento danoso e os juros da citação.

8. DA JUSTIÇA GRATUITA



A parte Autora declara por meio de sua procuradora que esta subscreve, na forma preconizada pelos artigos [98](#) e [99](#) do [CPC/15](#), a condição de hipossuficiência, não dispondo de meios para custear despesas processuais, pleiteando assim a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, em estrita conformação com as normas de regência.

9. DOS PEDIDOS

Pelas razões acima expostas requer-se:

- a) Com fulcro no artigo 319, VII do CPC, a **dispensa da designação de audiência de conciliação ou mediação**, consoante os motivos acima expostos;
- b) a **citação da requerida** para que, em querendo, apresente defesa sob as cominações de revelia e confissão;
- c) a valores referentes à indenização de seguro obrigatório de veículos automotores – condenação da requerida ao pagamento de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**; ALTERNATIVAMENTE ao pagamento conforme conclusões obtidas em perícia judicial quando comparadas ao nível da lesão;
- d) requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 373, inc. II do CPC e art. 6º, inc. VII do CDC, determinando a ré junte aos autos todas as provas documentais que estejam em seu poder, bem como arque com os custos da prova pericial;
- e) a produção de **PROVA PERICIAL**, em caráter de urgência, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimentos de testemunhas.



- f) resposta do médico perito aos quesitos anexos;
- g) a condenação da ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, devendo respeitar o mínimo de 1 (um) salário mínimo nacional, vez que os honorários consistem em verba alimentar e como tal não pode ser inferior ao mínimo, nos termos da CF.
- h) a concessão da **Justiça Gratuita**, já que o autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.
- i) a intimação da requerida para que junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro discutido nestes autos, tendo em vista que o requerente não possui na sua posse os documentos que comprovam o prévio requerimento, os quais ficam exclusivamente em poder da requerida.

Dá-se a causa o valor de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos, pede deferimento.

ARARIPINA-PE, 29 de maio de 2018.

FRANCISCA KÁSSIA RICARTE ALENCAR
OAB-PE nº 44.665

MARCELA PABLY BATISTA ARRAES
OAB-PE nº 41.941

QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA PRERÍCIA MÉDICA

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada?
Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido,



função, Qual?

3. Resultou de acidente a perda do órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a sequela decorrente das lesões correlacionando os percentuais os percentuais aos danos sofridos pelo periciando em casa segmento corporal acometido?

	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		[] 10% [] 25% [] 50% [] 75% [] 100%
LESÃO 2		[] 10% [] 25% [] 50% [] 75% [] 100%
LESÃO 3		[] 10% [] 25% [] 50% [] 75% [] 100%

Outros esclarecimentos:





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos – Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Francisco dos Santos Coelho Galvão CPF da Vítima 035.859.034-52 Data do Acidente 21.08.18

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisca R. 19 de Março de 2018

Local e Data

Francisco dos Santos Coelho Galvão

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

19/03/18
DOCUMENTO ORIGINAL

DALI.001 V001/2017





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 200ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARARIPINA -
DP200ªCIRC DINTER2/24ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0290000079**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/01/2018** às **12:35**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **27/8/2017** às **08:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE ARARIPINA, 01, AVENIDA PERIMETRAL - Bairro: JOSE MARTINS - ARARIPINA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR / AGENTE)
ERALDO GOMES VILAÇA (OUTRO)
FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO (VITIMA)
EZEQUIEL DE SOUZA MACEDO (VITIMA)

19.03.18
DOCUMENTO ORIGINAL

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA NILSA COELHO GALVÃO Pai: LUIS COELHO BARROS GALVÃO
Data de Nascimento: **1/11/1988** Naturalidade: **ARARIPINA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2060376/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 891173917**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE ARARIPINA, 01, SÍTIO BAIXA DO ANJICAL, - CEP: 55065-000 - Bairro: CENTRO - ARARIPINA/PERNAMBUCO/BRASIL, CASA DE OLÍMPIO**

EZEQUIEL DE SOUZA MACEDO (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA LUIZA DE SOUSA MACEDO Pai: EXPEDITO PATRÍCIO DE MACEDO Data de Nascimento: **2/1/1992** Naturalidade: **ALTA FLORESTA / MATO GROSSO / BRASIL** Documentos: **3257511/SSP/PE (RG), 06204636486 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

e 2

08/01/2018 12:27



Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ARARIPINA, 01, SÍTIO BAIXA DO ANJICAL - CEP: 55200-964 - Bairro: CENTRO - ARARIPINA/PERNAMBUCO/BRASIL**

ERALDO GOMES VILAÇA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ERALDO GOMES VILAÇA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KD092** (PERNAMBUCO/PALMARES) Chassi: **CG125BR1473557**
Ano Fabricação/Modelo: **1985/1986** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA CITADA NA AVENIDA PERIMETRAL SENTIDO BR-316 AO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, LEVANDO COMO GARUPA O SR. EZEQUIEL E QUANDO PASSAVA PROXIMO AO BAIRRO JOSE MARTINS PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA AO TENTAR TIRAR UMA ABELHA QUE TINHA POUSADO NA SUA PERNA, CAINDO AO SOLO BATENDO NO GELADO E FICADO DESMAIADO, TENDO AMBOS SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

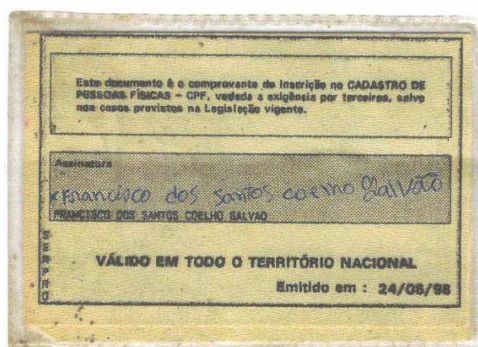
Francisco dos Santos Coelho Galvão
FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **IVAN HONORIO JANUARIO** Matrícula: **3210201**

19.03.18
DOCUMENTO ORIGINAL

08/01/2018 12:27







Paciente: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO
Data: 31/08/2017
Médico:
Radiologista: PI2854

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

RELATÓRIO:

As imagens foram obtidas no plano axial utilizando-se técnica multislice, sem utilização de substância de contraste por via endovenosa.

Os seguintes aspectos foram observados:

Transição craniocervical sem alterações.

Os corpos vertebrais cervicais apresentam altura e alinhamento posterior preservados.

Redução dos espaços disciais de C3-C4 a C6-C7, com osteófitos marginais nos platôs vertebrais contíguos.

Barras disco osteofitárias posteriores e paramedianas esquerdas C3-C4, C4-C5 e C5-C6, comprimindo as faces ventrais correspondentes do saco dural.

Discreta protrusão discal posterior e paramediana direita C6-C7, que toca a face anterior correspondente do saco dural.

Não há evidências de protrusões disciais focais ou difusas nos demais inter-espacos visibilizados.

Uncoartrose C3-C4 bilateral e C4-C5 direita, reduzindo a amplitude dos forames de conjugação.

Demais forames de conjugação livres.

Demais articulações interfacetárias e uncovertebrais sem alterações.

Musculatura paravertebral posterior de aspecto anômico.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Espondilose cervical e uncoartrose C3-C4 bilateral e C4-C5 direita, reduzindo a amplitude dos forames de conjugação.

Barras disco osteofitárias posteriores e paramedianas esquerdas C3-C4, C4-C5 e C5-C6, comprimindo as faces ventrais correspondentes do saco dural.

Discreta protrusão discal posterior e paramediana direita C6-C7, que toca a face anterior correspondente do saco dural.

continua...

10/08/18
DOCUMENTO ORIGINAL





Paciente: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO

Data: 31/08/2017

Médico:

Radiologista: PI2854

DR PEDRO AUGUSTO PEDREIRA DA MATTOS JÚNIOR
CRM 285491

19/03/18
DOCUMENTO ORIGINAL



Data: 29/08/2017 11:04 N. Tratamento:

Nome: **FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO** Pront.: **176211**
End.: SITIO BAIXA ANGELICAL, 1
Bairro: ZONA RURAL Cidade: ARARIPINA - PE Telefone: 87991238820
Sexo: Masculino Prof.: GESSEIRO Nascimento: 01/11/1980 Idade: 36
Mãe: MARIA NILSA COELHO GALVAO Responsável:

EVOLUÇÃO MÉDICA

Ouricuri, 29/08/2017 -11:04

NEUROLOGIA

Pcte de 36 anos vítima de acidente motociclistico há 4 dias. Após o trauma passou a evoluir com dores em coluna Lombo-sacra e Cervical. Afirma que ao tentar movimentar-se tem a sensação de "Choque" desde a coluna cervical a té MMSS/Tronco/MMII, associado a movimentos involuntários de MMII. Nega outras queixas. Relata retenção urinária.

Antecedentes: NDN.

Exame Neurológico: Pares cranianos normais. Força segmentar grau 4- para MMSS e grau 4- para MMII. Tônus e trofismo normais. Reflexos vivos e simétricos universalmente. RCP em extensão à Direita e indiferente à Esquerda. Cerebelo: Normal. Sensibilidade não pode ser avaliada.

TC de coluna Lombo-sacra: Ausência de lesões agudas.

HD: 1- Traumatismo Raquí-medular Cervical(?)

Conduta sugerida:

- 1- Uso constante de colar cervical Rígido pelo menos até o resultado da TC de coluna.
- 2- Repouso no leito.
- 3- Solicitar TC de coluna Cervical(sem contraste).
- 4- Manejo clínico de eventuais desequilíbrios Hidro-eletrolíticos/Acido-base/Infecções/Fatores de risco do ACV/Dor.


DOCUMENTO ORIGINAL

Dr. HENRIQUE BRITO ALENCAR ALVES
CRM: 11008





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 05/09/2017 09:31 N. Tratamento:

Nome: **FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO** Pront.: **176211**
End.: SÍTIO BAIXA ANGELICAL, 1
Bairro: ZONA RURAL Cidade: ARARIPINA - PE Telefone: 87991238820
Sexo: Masculino Prof.: GESSEIRO Nascimento: 01/11/1980 Idade: 36
Mãe: MARIA NILSA COELHO GALVAO Responsável:

EVOLUÇÃO MÉDICA

Ouricuri, 05/09/2017 -09:31

NEUROLOGIA

Exame Neurológico: Glasgow 15. Vigil. Pares craniano normais. Força segmentar e global grau 5.
Tônus e trofismo normais. Reflexos normoativos e simétricos. RCP indiferente bilateral. Cerebelo: Normal.
TC de coluna cervical: Ausência de lesões agudas.

HD: 1- Ausência de patologia neurológica.

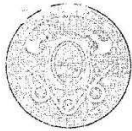
Conduta sugerida:

- 1- Alta da Neurologia.
- 2- Manejo clínico da dor.

19/08/18
DOCUMENTO ORIGINAL

Dr. HENRIQUE BRITO ALENCAR ALVES
CRM: 11008





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TERMO DE JACÓ
Dinter/2 - 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO GOVERNADOR CARLOS WILSON

[Assinatura]
Assinatura do Comandante do 5º GB

CERTIDÃO Nº 102/2017 - 2ª SB/5º GB

Certificamos para os devidos fins que no dia de 27 de Agosto de 2017, aproximadamente às 09h00min, este Posto Avançado de Bombeiros foi acionado pelo Sr. Francisco Alexandre Alencar, para atender a uma ocorrência, (Queda de moto) Av. Perimetral s/n, José Martins - Araripina-Pe.

Quando a equipe de Bombeiros chegou ao local da ocorrência, encontrou o Sr. Francisco dos Santos Coelho Galvão, 36 anos, portador do RG nº 2060376 SSP/PI, residente no Sítio Baixa Angical, s/n, Zona Rural, Araripina PE, condutor da motocicleta HONDA CG 125, cor predominante vermelha, sem placa identificação veicular, que encontrava-se deitado na pista de rolamento, com capacete, em decúbito dorsal, consciente e orientado, queixando-se de dores nas costas e formigamento nos membros superiores e inferiores. A segunda vítima era o Sr. Ezequiel de Sousa Macedo, 25 anos, residente no sítio Angical, s/n, Zona Rural, Araripina PE não portava documentos de identificação, transitava na garupa da referida motocicleta, estava sem capacete, sentado no bloco de concreto (gelo baiano), consciente e orientado, queixava-se de dores nas costelas do lado direito. Foram realizados os procedimentos operacionais padrões, pela equipe de serviço e as vítimas foram conduzidas ao Hospital e Maternidade Santa Maria, ficando aos cuidados da Médica de Plantão Drª Karoline Holanda Figueiredo, CRM Nº 24035.

A presente certidão segue assinada pelo Comandante do 5º GB, pelo Comandante da 2ª SB/5º GB, e por mim responsável pelo preenchimento.

Araripina-PE, em 31 de Outubro de 2017

[Assinatura]
JOSE ERNALDO HONORATO LEITE - CAP QOC EM.
CHEFE DA SAEO/5º GB.

[Assinatura]
Assinatura do Comandante do 5º GB

[Assinatura]
JOSE ROBERTO DE SOUZA - 3º SGT EM
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO.

Rodovia BR 316, Km 25, Bairro Planalto, Araripina-PE, CEP: 55.005-000
Fone: 193; e-mail: 5gb@bombeiros.pe.gov.br

19.03.18
DOCUMENTO ORIGINAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO, brasileiro, gesseiro, portadora do RG 2060176 SSP/PI, CPF de nº 035859034-52 residente e domiciliado ao Sítio baixa angelical, nº1, zona rural, Araripina-PE

OUTORGADO: Dra. FRANCISCA KÁSSIA RICARTE ALENCAR, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-PE nº 44.665, CPF: 097.217.494-00 e Dra. MARCELA PABLY BATISTA ARRAES, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB- PE nº 41.941, CPF: 086.936.294-17, com endereço profissional situado à Rua Joaquim Alexandre Arraes, nº 43, centro Araripina-PE, CEP: 56.280-000.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad Judícia e et extra*”, em qualquer órgão público, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear preposto, assinar carta de preposição, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive de forma administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para adotar qualquer procedimento judicial ou administrativo em defesa do (a) outorgante.

Araripina (PE), 20 de maio de 2018.

Francisco dos Santos Coelho Galvão





INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA

☒ NEONATO / ☐ ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Paciente: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO Registro: 59971
Data de Nascimento: 01/11/1980 Idade: 36 anos 9 meses 26 dias Naturalidade: ARAPIRINA
Endereço: SÍTIO BAIXA DO ANGIOLLO ZONA RURAL - ARAPIRINA
Nome da Mãe: MARIA AELSA COELHO GALVÃO Nome do Pai: LUIZ COELHO BARROS GALVÃO
RG: 2060176 Órgão Exp: SSP/PE Expedição: 28/04/2016 CPF:
Certidão Nascimento: - Data: Fólio: 1º Data:
Profissão: PLANEJADOR Estado Civil: CASADO Cor: PARDOS
Telefone: Celular: (000)

DADOS DO ATENDIMENTO

Data: 27/08/2017 Hora: 08:49:29 Recuperação: SAHORA
Médico de plantão: KAROLINE HULANDA FIGUEIREDO CRM: 24035
Secundário: JONAS SEIXO
Vítima de: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
Pávia: Cidade:
Enfermeiro: Técnica de enfermagem:

PA 3120 + 90 mmHg

Alengia: 0

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de acidente motociclistico apresentando
hemorragia do pulso para baixo. Níveis plúvies de
membros.

Apresenta bom estado de consciência

AR MUC em AHT com RA ACU RIR em LT BUSS

CD 31) Tm mde 50mg + ST 0,91 100ml

7) 0,91 100ml + ST 0,91 100ml

Declaro sob pena da lei, que as informações fornecidas por mim são verdadeiras:

☒
Assinatura do Paciente ou Responsável

☒
Assinatura do Médico

18/08/18
DOCUMENTO ORIGINAL

Instituto Social das Medianeiras da Paz
Hospital e Maternidade Santa Maria
Serviço Social
Tel. (87) 3873.1192 - Caixa Postal 32
CEP. 56280-000 - Arapirina - PE
Assinatura: *[assinatura]*





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 27/08/2017 16:51 N. Tratamento:

Nome: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO Pront.: 176211
End.: SÍTIO BAIXA ANGELICAL, 1
Bairro: ZONA RURAL Cidade: ARARIPINA - PE Telefone: 87991238820
Sexo: Masculino Prof.: GESSEIRO Nascimento: 01/11/1980 Idade: 36
Mãe: MARIA NILSA COELHO GALVAO Responsável:

BOLETIM DE ATENDIMENTO CR- CIRURGIA GERAL - Amarelo

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

MEDICA:

HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HÁ 8 HORAS. REFERE DORMÊNCIA EM MEMBROS INFERIORES

Peso: Altura: IMC: () Temperatura: 0
PA: x mmHg HGT: mg/dL
GLASGOW 15, COM COLAR CERVICAL FLEXÍVEL
ABDOME FLACIDO, INDOPLOR
MV PRESENTES EM AHT SEM RA
MOTRICIDADE E SENSIBILIDADE SPRESERVADAS EM MEMBROS INFERIORES

Paciente chegou: () Andando () De Auto () Ambulância
Ambulância: Saida Chegada

() Acidente de Trabalho () Caso Policial

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

TRM??

SOLICITAÇÕES / RESULTADOS DE EXAMES:

RXS

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

Óbito às H Min
DESTINO DO PACIENTE
() RESIDÊNCIA () INTERNADO
ENCAMINHADO:
REMOVEDO:

Data:

ASSINATURA - CARIMBO - CRM / CRO
Dr. HAYRTON CARNEIRO DE ANDRADE
CRM: 16053

10.08.18
DOCUMENTO ORIGINAL

Dr. HAYRTON CARNEIRO DE ANDRADE
CRM: 16053





Paciente: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO

Data: 28/08/2017

Médico:

Radiologista: PI2854

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

RELATÓRIO:

As imagens foram obtidas no plano axial utilizando-se técnica helicoidal, sem utilização de substância de contraste por via endovenosa.

Os seguintes aspectos foram observados:

A última vértebra lombar pré sacral apresenta características de vértebra de transição lombossacra, neo-articulando-se à esquerda, sendo por nós denominada VT.

Discreto desvio do eixo lombar para esquerda.

Os corpos vertebrais lombares apresentam altura e alinhamento posterior preservados.

Leve abaulamento discal posterior difusa e assimétrica L5-VT, predominando em situação lateral esquerda, determinando impressão sobre as faces ventrais correspondentes do saco dural.

Não evidenciamos protrusão discal focal ou difusa nos demais inter-espacos visibilizados.

Articulações interfacetárias sem alterações significativas.

Forames de conjugação livres.

Elementos que constituem os arcos posteriores de aspecto anatômico.

Musculatura paravertebral posterior de aspecto anatômico.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Discreto desvio do eixo lombar para esquerda.

Discopatia degenerativa L5-VT, conforme anteriormente descrito.

10.08.18
DOCUMENTO ORIGINAL

Dr. Ricardo Augusto Pereira Martins Junior
CRM 20047



Rio de Janeiro, 26 de Março de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO

Nº Sinistro: 3180127292

Vítima: FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVAO

Data do Acidente: 27/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIA MARCIA MOREIRA FEITOSA

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180127292**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01867/01868 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12570604



Documento em anexo.



DECLARAÇÃO

FRANCISCO DOS SANTOS COELHO GALVÃO, brasileiro, gesseiro, portadora do RG 2060176 SSP/PI, CPF de nº 035859034-52 residente e domiciliado ao Sítio baixa angelical, nº1, zona rural, Araripina-PE. Declaro para os devidos fins de direito, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e art. 98 e seguintes do novo CPC, que sou pobre na forma da lei não podendo custear custas ou despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da lei, por esta declaração.

ARARIPINA-PE, 20 de Maio de 2018.

Francisco dos Santos Coelho Galvão

